**Indicação Nº 709/2025Indicação Nº 709/2025**

**ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei o qual: “Dispõe sobre a instituição do Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo no âmbito das Escolas Públicas e Privadas do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências. ”**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.**

**Introdução**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi Mirim, nos termos regimentais, a apresentação de Projeto de Lei que institui o Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo, destinado a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, matriculados em escolas públicas e privadas do município.

O referido programa tem como objetivo a realização de atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes, primeiros socorros, cidadania, civismo, disciplina, preservação ambiental, atividades recreativas e esportivas.

Por se tratar de programa inclusivo, fica ressalvado que a eventual participação de crianças com necessidades especiais poderá ser viabilizada mediante estudos técnicos e análise de viabilidade, de modo a garantir condições adequadas, seguras e acessíveis.

**Justificativa**

A presente indicação justifica-se pela necessidade de ampliar as oportunidades educacionais, sociais e preventivas para crianças e adolescentes de Mogi Mirim, contribuindo para a formação cidadã, disciplinar e solidária.

O Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo permitirá a aproximação entre escola, família, Corpo de Bombeiros e comunidade, fortalecendo vínculos sociais e incentivando práticas de responsabilidade e respeito.

Ao prever a inserção de crianças com necessidades especiais mediante estudos técnicos, garante-se que a inclusão seja realizada de forma responsável, segura e com acompanhamento adequado, reafirmando o caráter inclusivo do projeto.

Trata-se de medida de grande impacto social, que contribuirá para a formação de cidadãos conscientes, solidários e preparados para o futuro.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual **“Dispõe sobre a instituição do Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo no âmbito das Escolas Públicas e Particulares do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”**, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de agosto de 2025.**

**VEREADOR SARGENTO CORAN**

**LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS**



**MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**“Dispõe sobre a instituição do Programa Bombeiro Mirim**

**Municipal – Programa Inclusivo no âmbito das Escolas**

**Públicas e Particulares do Município de Mogi Mirim, e dá**

**outras providências.”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o Programa Bombeiro Mirim Municipal – Programa Inclusivo, de caráter educacional, social e preventivo, cultural e desportivo, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados em escolas públicas e privadas do município.

Art. 2º O Programa terá por objetivos:

I – promover a educação cidadã, ambiental e preventiva;

II – desenvolver atividades de conscientização sobre segurança, primeiros socorros e prevenção de acidentes;

III – estimular a disciplina, o civismo, o respeito e a solidariedade;

IV – incentivar a prática de atividades físicas, culturais e recreativas;

V – aproximar os alunos da comunidade e das instituições públicas, fortalecendo vínculos sociais;

VI – promover ações de cuidado ambiental e preservação do patrimônio público;

VII – contribuir para a formação integral do estudante e redução da vulnerabilidade social;

VIII – reafirmar o caráter inclusivo, assegurando que a participação de crianças com necessidades especiais seja analisada e viabilizada mediante estudos técnicos, garantindo acessibilidade e segurança.

Art. 3º As atividades do Programa compreenderão:

I – palestras, oficinas e treinamentos sobre primeiros socorros, combate a incêndios e prevenção de acidentes;

II – incentivo à prática de cidadania, ética e civismo;

III – atividades físicas, recreativas e culturais supervisionadas, com adaptações sempre que necessárias;

IV – integração entre família, escola, Corpo de Bombeiros e comunidade.

Art. 4º O Bombeiro Municipal será o responsável pela coordenação do Programa, cabendo-lhe a organização e a elaboração do cronograma anual de atividades, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I – Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – demais entidades públicas e privadas que possam colaborar.

Art. 6º A participação no Programa será gratuita e aberta a alunos das escolas públicas e privadas do município, mediante autorização dos pais ou responsáveis e conforme cronograma anual de vagas.

§ 1º A participação de crianças com necessidades especiais poderá ser viabilizada mediante estudos técnicos e análise de viabilidade, preservando o caráter inclusivo da iniciativa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2025.

**Dr. Paulo de Oliveira e Silva**

**Prefeito Municipal**